LEI Nº 4.106/2025

Dispõe sobre a proibição do plantio e da manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em praças, jardins e canteiros públicos no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira, aprovado pelo Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio e a manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em praças, parques, canteiros e demais espaços públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espécies tóxicas aquelas que contenham princípios ativos prejudiciais à saúde ou à vida de cães, gatos ou outros animais domésticos, conforme listas divulgadas por órgãos competentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – promover a substituição progressiva das espécies vegetais tóxicas já existentes;

II – manter cadastro atualizado das espécies permitidas e proibidas;

III – estimular o uso de espécies nativas e seguras para animais;

IV – promover campanhas de conscientização junto à população.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE